



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**

*"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados ao acompanhamento radiofônico das sessões ordinárias mensais, extraordinárias e demais eventos da edilidade; divulgar resumidamente no dia posterior as sessões, todos os acontecimentos, no horário da programação jornalística da emissora e disponibilizar um repórter em cada sessão, evento ou cerimônia nesta edilidade".*

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE (SP)**, com sede na Avenida São Paulo, nº 481, centro – CEP: 15.650-000, na cidade de Estrela d' Oeste- SP, possuidora do CNPJ- 56.367.634/0001-31, por intermédio de seu Presidente o **Sr. André Pelarin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Estrela d'Oeste/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.183.518-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NOROESTE PAULISTA – ALVORADA 95,3 FM EIRELI-ME**, estabelecida na Avenida Litério Grecco, nº. 600, Vila São Francisco, Município e Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob o nº. 13.222.891/0001-72, representada pelo seu Diretor, **SR. ANDERSON LUAN LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Águas Lindas de Goiás, nº. 112, Cohab Roque Viola, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador do RG. 45.150.696-0 SSP/SP e inscrito no CPF. 449.189.568-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a prestação de serviços voltados ao acompanhamento radiofônico das sessões ordinárias mensais, extraordinárias e demais eventos da edilidade; divulgação resumida no dia posterior as sessões de todos os acontecimentos, no horário da programação jornalística da emissora e disponibilização de um repórter em cada sessão, evento ou cerimônia nesta edilidade, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

### **I – OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de acompanhamento durante o período do contrato das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes; divulgação de forma resumida dos acontecimentos das sessões; e disponibilização de repórter para acompanhar as sessões, para a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, conforme descrito abaixo, pelo período descrito no item IV.

### **II – VALOR**

2.1 Fica contratado o valor dos serviços conforme abaixo discriminado:

<b>SERVIÇOS CONTRATADOS</b>	
01	Acompanhar durante o período do contrato, as Sessões Ordinárias Mensais da Edilidade, realizadas às primeiras e terceiras segundas-feiras dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro;
02	Acompanhar as Sessões extraordinárias; solenes e demais eventos da Câmara Municipal;
03	Divulgar resumidamente no dia posterior as sessões, todos os acontecimentos da respectiva sessão, no horário da programação jornalística da emissora;



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

04	Disponibilizar um repórter para todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos da Câmara Municipal.
----	---

**Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); -**

**Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

### III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado até o final do mês contados da assinatura do contrato.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP.

### IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo do presente contrato administrativo é **a partir do dia 28 de abril de 2020 até 27 de abril de 2021**, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimentos, respeitando o disposto no Inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, da Lei Federal nº8.666/93, reajustado pelo INPC/IBGE.

O presente contrato pode ser interrompido em data anterior a critério da Administração, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do edital, bem como das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

4.1 – zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.2 – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

4.3– responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

4.4 – arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;

4.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

4.6 efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;



# *Câmara Municipal de Estrela D'Oeste*

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

4.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

## **V - DO CRÉDITO**

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal Anual em exercício.

## **VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 1) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 7) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

## **VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

A contratada se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, de modo remoto e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, bem como promover as correções de seus sistemas, ora locados.

## **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **X - DA EXECUÇÃO**

10.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

## **XI - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**V** - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

## **XIII - DA MULTA**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A **CONTRATANTE** designará, através de seu órgão próprio, profissional para atuar como fiscal e interface com a **CONTRATADA**, acompanhando os serviços e aprovando os serviços prestados.

## **XV – DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

15.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d'Oeste/SP, 28 de abril de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA  
D'OESTE  
CONTRATANTE**

  
**ANDRÉ PELARÍN**

**Presidente da Câmara Municipal**

**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NOROESTE  
PAULISTA – ALVORADA 95,3 FM EIRELI  
CONTRATADA**

  
**ANDERSON LUAN LIMA**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

  
Nome: Jenifer Luana da Silva Cordioli  
CPF-381.797.838-39

  
Nome: Rafael Marques Dadona  
CPF-337.533.228-90